



Refª 168/93/V

Prª. Prª 09.04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão

*Judeu Vah e*

*Armando Soares*

93 / 04 / 20

Para parecer até 93 / 05 / 20

O Presidente,

*[Signature]*

*Excelência*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

93 / 04 / 20

O Presidente,

*[Signature]*

Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista tem a honra de remeter a Vossa Excelência uma Ante-Proposta de Lei que visa alterar a Lei nº 20/92, de 14 de Agosto, que estabelece normas relativas ao sistema de propinas.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Abril de 1993

*Com o melhor cumprimento e a mais cordial saudação.*

O Presidente do Grupo Parlamentar

*[Signature]*  
(José António Martins Goulart)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título *Ante-proposta de lei*

Ass. *Alteração da lei n.º 20/92 de 14 de*

*Agosto*

Entrada n.º 5/93 de 93 / 04 / 19

Arquivo n.º 303

O Responsável

LEGISLAÇÃO

*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1011 Proc. N.º 303

Data 93 / 04 / 19



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten signature]*

## ANTE-PROPOSTA DE LEI VISANDO ALTERAR A LEI Nº 20/92

A aplicação da Lei nº 20/92 conduz à aplicação de propinas na Universidade dos Açores que, no ano lectivo de 1992/93, ultrapassam o dobro das que são praticadas em média no resto do país, 111 818\$00 contra 55 000\$00.

Esse sobrecusto adicional que a Lei faz recair sobre os estudantes da Universidade dos Açores decorre do facto de a lei ignorar as características de pequena dimensão e de grande distância e dispersão que caracterizam o Arquipélago dos Açores e do peso financeiro que tal situação impõe sobre a estrutura da Universidade dos Açores.

Desse ponto de vista a posição do Senado da Universidade dos Açores que solicitou a revisão da lei e que tomou a iniciativa de fixar o valor das propinas em 12% do quociente da despesa total das Universidades estatais e não, em particular, da Universidade dos Açores, parece constituir uma boa aproximação ao problema.

A questão da legislação que superintende a fixação das propinas, no entanto, tal como foi afirmado pelo Ministro da Educação, quando questionado sobre este tema em particular, deve ser resolvida pela Assembleia da República.

A posição dos responsáveis pelo Governo Regional dos Açores, e portanto também do PSD nos Açores, tal como foi transmitida à Universidade dos Açores, é de que os estudantes da Universidade dos Açores não devem pagar propinas superiores às da média nacional.

Sendo esta a situação, e apesar do PS ter votado desfavoravelmente a lei em causa, é desejável que se encontre, urgentemente, um ponto de convergência entre os partidos representados na Assembleia Legislativa Regional dos



Açores quanto a uma questão de particular relevância que diz respeito especificamente a esta Região Autónoma

É, portanto, viável e desejável um encontro de esforços tendo em vista consagrar o princípio de que os estudantes da Universidade dos Açores não serão forçados a um maior esforço de pagamento das propinas que os seus colegas do Continente.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do Artº 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Artº 173º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, os deputados do Grupo Parlamentar do PS/Açores apresentam a seguinte Ante-Proposta de Lei que visa alterar a Lei 20/92, de 14 de Agosto:

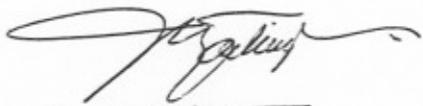
A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164º, alínea d) e 169º, nº 3, da Constituição, a seguinte alteração à Lei nº 20/92:

#### Artigo Único

As propinas praticadas na Universidade dos Açores, não poderão em caso algum exceder o valor médio de propinas praticado nas restantes instituições de ensino superior público do País.

Horta, Sala das Sessões, 19 de abril de 1993

Os Deputados do PS,

  
Fernando Lopes  
Alfonso Mesquita  
Francisco Sá  
Fernando Pinto  
Walter M. C. Gomes